



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 266/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de Fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.904 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


ma/nc

Deu hi
26/02/2002




MENSAGEM Nº 2904
(25 DE FEVEREIRO DE 2002)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo em obter a necessária autorização para que municipalidade possa promover a permuta entre a área pública localizada no Parque Industrial Gino Dártora e a área de propriedade do Sr. Antonio Vicente da Silva localizada na Rua Cajamar, Vila Miraval.

Esclarecemos que a presente medida visa prover a municipalidade de uma área na Vila Miraval com o intuito de implantação de equipamento administrativo naquela região, uma vez que hoje a municipalidade não dispõe de áreas próprias com dimensões e características da ora proposta em permuta que viabilizem a sua utilização com projetos sociais voltados ao atendimento dos moradores daquela região, motivo que ensejou o interesse público na apresentação da presente propositura.

Ressaltamos que a área municipal em questão, localiza-se dentro do Parque Industrial Gino Dártora, ou seja, é uma área industrial, e assim será utilizada pelo Sr. Antonio Vicente da Silva que já dispõe de uma empresa instalada precariamente em nosso Município – MODELMAR Modelação e Marcenaria Ltda. EPP - em razão do pequeno espaço que tem a disposição, mas que conta com 21 (vinte e um) profissionais em seus quadros, e tem grande possibilidade de expansão de sua atividade e, conseqüentemente, contratação de novos profissionais.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

3562/2002

(25 DE FEVEREIRO DE 2002)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "A", de propriedade municipal, localizada na Rua Paulo Candido da Silva "Paulo Major", caracterizado como Lote 13 do Parque Industrial Gino Dártora, com 1.121,00m², pela área "B", de propriedade de **ANTONIO VICENTE DA SILVA**, localizada na Rua Cajamar, designada como áreas I/B e I/C, desdobrada da área I, Bairro do Serpa, com 1.140,03m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Apresente alienação se faz com base no Artigo 116, Inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município, e, Artigo 17 c/c Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 2º - As áreas mencionadas no caput do Artigo anterior foram devidamente avaliadas conforme Processo Municipal nº 5066/2001 e são assim descritas:

ÁREA "A"

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ÁREA: 1.121,00m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Paulo Candido da Silva "Paulo Major" onde mede 37,00m; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 37,00m, confrontando com o lote 12; do lado esquerdo mede 22,30m em curva de concordância com a Rua Pardal; nos fundos mede 48,00m confrontando com a Área da P.M.C., perfazendo a área total de 1.121,00m².

ÁREA "B"

PROPRIETÁRIO: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ÁREA: 1.140,03m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Cajamar onde mede 23,18 metros, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 50,73 metros, confrontando com a área I/D; Do lado esquerdo mede 62,02 metros e confronta com a área I/A; Nos fundos mede 20,00 metros, com rumo de 77º 10' 41" SE e confronta com os lotes 33 e 32 da Quadra "A" do loteamento Vila Miraval. O referido loteamento localiza-se a 122,28 metros da intersecção dos alinhamentos das Ruas Geni Goes de Moraes e Cajamar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - A área de propriedade municipal descrita no Artigo anterior fica desafetada de sua destinação original, passando para bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A permuta que trata o Artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer das partes, ficando no entanto a cargo do proprietário da área "B" todas as despesas cartorárias necessárias para a efetivação da presente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Fevereiro de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 12/03/02
PRES DENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3562/2002, DE AUTORIA DO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA PERMUTA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Veio a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe para parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e redação.

Após análise detalhada do projeto, não vislumbramos qualquer vício de ordem legal ou constitucional que pudesse inviabilizar a proposta.

De outra banda, nada observamos de irregularidade na técnica e na redação da propositura.

Pelo exposto, esta comissão, à unanimidade de seus membros, é de parecer favorável à apreciação do projeto de lei nº 3562/2002 pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Caieiras, 11 de março de 2.002

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

GERSON MOREIRA ROMERO
RELATOR

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
MEMBRO